

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como finalidade à contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta regular de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro urbano e parte do interior do Município de Agudo, e transporte destes resíduos até o aterro sanitário licenciado indicado pelo Município.

II. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o término da vigência do Contrato nº 33/2018, com a empresa Exxplan Transportes e Serviços Ltda, este que encerra em 12/03/2023, oriundo do Edital nº 39/2017 - Modalidade Concorrência, tendo por objeto a coleta e transporte de resíduos sólidos e ainda, que o referido contrato não poderá mais ser prorrogado.

E considerando que a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Agudo, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste Município não possuir os equipamentos e os operários necessários e imprescindíveis para a sua realização, faz-se necessário à abertura de novo procedimento licitatório.

Salienta-se que o aterro sanitário licenciado indicado pelo Município de Agudo, fica localizado na cidade de Santa Maria/RS, a qual foi contratado através do EDITAL N.º 34/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO, que gerou o contrato CONTRATO N.º 38/2022 com a empresa CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

III. DOS SERVIÇOS:

Item	Quant. Mensal Estimada	Descrição
01	145 Toneladas	A coleta deverá ocorrer diariamente, exceto nos domingos, sendo 03 (três) dias por semana em uma região da cidade e os outros 03 (três) dias em outra região da cidade, em dias e horários fixados pelo município. O total da quilometragem no perímetro urbano totaliza cerca de 52 Km, percorrendo todas as ruas, avenidas e logradouros. Uma coleta semanal, na localidade de Várzea do Agudo, ao longo da ERS 348 até a E. M. Várzea do Agudo, retornando pela Av. Euclides Kliemann até o trevo da entrada da cidade, uma coleta semanal com saída no trevo de acesso da cidade seguindo em direção à localidade de Cerro Chato, entrando na estrada pela volta da Lagoa, indo até a Prainha, retornando até a ERS 348, indo até o trevo e Pórtico de acesso ao Município, localizado no Rincão do Mosquito, no entroncamento da ERS 348 com a RSC 287, indo até a divisa com o município de Paraíso do Sul, uma coleta semanal, na saída para a localidade Linha Teutônia até a E.M.E.F. Três de Maio e uma coleta semanal do entroncamento da ERS 348 com a Estrada Armando Goltz, pela volta do Rincão Despraiado até a saída na Avenida Concórdia.
02	145 Toneladas	Transporte de Resíduos Sólidos

IV. ESPECIFICAÇÃO/EXIGÊNCIAS/OBRIGAÇÕES:

Conforme PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO I

V. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Menor preço global.

VI. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 DIAS.

VII. VIGÊNCIA:

a) A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

b) Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos.

VIII. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente aos serviços prestados, conforme as quantidades recolhidas no período, sem qualquer forma de reajuste, pagos via sistema bancário.

a.1) Os pagamentos serão mediante apresentação da Nota Fiscal com identificação do número do Contrato e dos seguintes documentos:

a.2) Relatório mensal das pesagens, juntamente com os tickets de controle diário (contendo o dia da entrada, peso e respectivo valor);

a.3) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

a.4) Certidão que prove a regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.5) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso,

a.6) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

a.7) Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

a.8) Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

b) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

c) As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

d) Ao preço não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente, salvo necessidade reequilíbrio financeiro do contrato.

e) Caso haja alguma irregularidade na realização dos serviços, o pagamento poderá ser bloqueado até que o serviço seja realizado pela Contratada, de forma satisfatória.

f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Agudo.

IX. PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”, multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços, multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- c) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, ou prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por dia de ocorrência;
- e) O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - f) Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor: multa de 1% do preço contratado, por economia não coletada;
 - g) Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta: multa de 5% a 50% do preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
 - h) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico: multa de 10% do preço unitário do contrato, por roteiro;
 - i) Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
 - j) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
 - k) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 1% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - l) Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
 - m) Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - n) Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 2% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - o) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;

- p)** Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- q)** Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico: multa de 1% a 20% do preço unitário do contrato, por turno e por dia;
- r)** Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 1% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- s)** Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- t)** Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- w)** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- x)** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- y)** Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- z)** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população durante a execução dos serviços: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato por ocorrência;
- aa)** Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do funcionário, por dia.
- ab)** Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- ac)** Por não lavar diariamente seus veículos coletores: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por veículo por dia;
- ad)** Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato por dia;
- ae)** Por não possibilitar a vistoria pelo sistema de rastreamento online dos veículos por mais de 48 horas: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato por dia;
- af)** Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- ag)** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- ah)** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- ai)** Não atendimento às demais obrigações contratuais: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por irregularidade.

- aj)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico ;
 - Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
 - Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
 - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
 - Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
 - Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
 - Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
 - Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
 - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
 - Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
 - Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
 - Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
 - Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
 - Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
 - Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

REAJUSTE CONTRATUAL:

- a) O preço contratado poderá ser reajustado após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses. pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

b) Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

X. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

XI. RE Pactuação:

a) Admite-se, para a contratação de serviços continuados, a possibilidade de repactuação contratual da mão-de-obra, desde que, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, onde serão utilizados índices da parcela de mão-de-obra e datas-bases das convenções coletivas de cada categoria profissional, sendo utilizada para este Termo de Referência a Convenção Coletivas de Trabalho de 2023/2023.

b) As repactuações deverão ser demonstrados por meio de planilhas orçamentárias detalhadas, de modo a evitar a incidência de um índice de reajuste sobre o outro.

XI. DA GARANTIA CONTRATUAL:

a) NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA, NUMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 56, § 1º E § 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

b) Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com o término do contrato, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

c) A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

DOTAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Secretaria	PJ	Rec.
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	4695	001

X. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

a) O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito pelo Secretário da pasta na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

b) A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor auxiliar administrativo da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito **RAFAEL FRIEDRICH DE FRANCESCHI** e o chefe de seção **DOUGLAS STEUERNAGEL**. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a CONTRATADA vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

XI. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaborado pelo servidor Peter Jessé Dalla Corte lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

Agudo, RS 27 de fevereiro de 2023.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.